



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº 17/2025

*Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos responsáveis nas Farmácias Básicas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

**Art. 1º** Ficam os responsáveis pelas Farmácias Básicas municipais obrigados a informar aos usuários de medicamentos fornecidos pelo SUS sobre a disponibilidade em estoque.

Parágrafo único. Devem ser afixados em local de fácil acesso e visualização, os medicamentos disponíveis.

**Art. 2º** Ficam ainda obrigados a prestarem informações sobre quais farmácias são conveniadas através do PFPB – Programa Farmácia Popular do Brasil e, direcionar os usuários, sempre que não houver disponibilidade dos medicamentos nas Farmácias Básicas de nosso município.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer alternativas e garantir maior resolutividade para todos os cidadãos/usuários que fazem uso de medicamentos fornecidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a falta de informações gera dúvidas e dificuldades para os usuários. Quando os medicamentos não são encontrados nas farmácias básicas do município, os cidadãos/usuários devem ser informados e direcionados para as farmácias populares cadastradas/conveniadas através do PFPB – Programa Farmácia Popular do Brasil.

Com o intuito de minimizar essas dúvidas e transtornos, o presente Projeto de Lei estabelece obrigatoriedade de que sejam fornecidas informações claras e precisas, bem como o correto direcionamento dos cidadãos/usuários, garantindo que sejam atendidos sempre que possível em suas demandas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

DIOGO ENDLICH  
Vereador